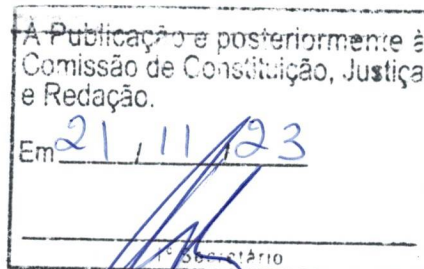
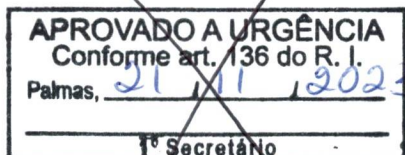


Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROJETO DE LEI 514 / 2023.



Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de fomentar ações que promovam a cultura de paz e a prevenção da violência.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas no âmbito do Estado do Tocantins:

I – unir e compartilhar esforços, experiências e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no ambiente escolar, com envolvimento de toda a comunidade escolar, de forma a promover a cultura de paz;

II – adotar medidas preventivas e educativas com vistas ao controle de atos de violência no ambiente escolar, de forma a garantir um ambiente seguro e acolhedor;

III – promover palestras, seminários, debates ou outras atividades que busquem o conhecimento e a conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência escolar, como identificá-los e como preveni-los, de forma a viabilizar o



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos;

IV – oferecer suporte e assistência psicológica, de maneira prioritária, a estudantes envolvidos em situações que ameacem a segurança e a cultura de paz;

V – adotar estratégias pedagógicas que fomentem aprendizagens relacionadas à promoção de paz, cidadania e boa convivência;

VI – fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões da escola;

VII – desenvolver projetos de mediação de conflito em âmbito escolar, com o compartilhamento de medidas de sucesso entre estabelecimentos de ensino para o combate à violência e a promoção da cultura de paz nas escolas;

VIII – criar mecanismos para ampliar o envolvimento das famílias e responsáveis legais dos alunos na conscientização, na prevenção e no combate da violência nas escolas e na promoção da cultura de paz;

IX – criar ambiente acolhedor dentro das unidades escolares para recebimento de denúncias ou de possíveis ameaças, para que tenham a devida apuração e o rápido encaminhamento pelos gestores às autoridades competentes, a fim de evitar possíveis atos de violência escolar.

Art. 3º A Política Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas será orientada pelos seguintes princípios:

I – promoção da vida: iniciativas que fomentem a cultura de paz e de solidariedade humana;



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

II – valorização do diálogo e do convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, de ações e de projetos que privilegiem o convívio, o diálogo e a sociabilidade;

III – dignidade da pessoa humana: redução da marginalização e das desigualdades sociais como forma de prevenção da violência;

IV – pedagogia restaurativa: disseminação da paz por meio de abordagem educacional focada em construir relações saudáveis e de resolução de conflitos no ambiente escolar, priorizando o diálogo, a empatia, a responsabilidade individual e coletiva e a comunicação não violenta, para construção de ambientes educacionais mais inclusivos, tolerantes e harmoniosos;

V – respeito ao outro: reconhecimento de que todos possuem o mesmo valor, para tornar possível a convivência harmoniosa entre as diferenças;

VI – diálogo e comunicação efetiva: promoção do diálogo e da comunicação efetiva entre os membros da comunidade escolar, de modo a estimular a escuta ativa, a empatia e a compreensão mútua, como forma de prevenir e de resolver conflitos pacificamente;

VII – educação para a paz: incentivo à reflexão crítica e ao desenvolvimento de habilidades e de competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluídos o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;

VIII – prevenção da violência: promoção de ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas, que fomentem a cultura de paz e o respeito ao outro;

IX – resolução pacífica de conflitos: estímulo à resolução pacífica de conflitos, com utilização de estratégias de mediação, círculos restaurativos, negociação, diálogo



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

e outros métodos alternativos para solução de conflitos, como forma de construir relações saudáveis e de fortalecer a convivência pacífica na escola;

X – participação e engajamento: incentivo à participação ativa e ao engajamento dos estudantes, dos professores, dos gestores, dos pais e dos demais membros da comunidade escolar na construção da cultura de paz, por meio de fóruns de discussão, conselhos escolares e outras formas de participação democrática.

Art. 4º A Política Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas terá como diretrizes:

I – promoção de ações para o fortalecimento da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos;

II – estímulo à participação dos estudantes, dos professores e dos funcionários das escolas públicas em atividades que incentivem a cultura de paz;

III - desenvolvimento e disseminação de materiais educativos sobre a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas;

IV - fomento à realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura de paz nas escolas e nas comunidades;

V – capacitação dos profissionais da educação em práticas pedagógicas direcionadas à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz;

VI – estímulo à criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura de paz;

VII – estabelecimento de parcerias com as instituições da sociedade civil para a promoção da cultura de paz nas escolas;

VIII – estabelecimento de sistemática para o monitoramento dos eventos e das ocorrências de violência nas escolas, com intuito de retroalimentação de



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

informações e de dados para planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas;

IX – discussão dos problemas relacionados à segurança nas escolas, a fim de buscar soluções e de encaminhar as demandas para os órgãos competentes;

X – desenvolvimento e promoção de campanhas de caráter preventivo, com vistas a orientar a população sobre condições e formas de segurança, a fim de combater as causas que geram a criminalidade e a violência em geral, promovendo a cultura de paz e de respeito às leis e aos direitos humanos, de modo a fortalecer o sentimento de segurança;

XI – disponibilização de canais acessíveis para o recebimento de denúncias de violência escolar ou de ameaças que coloquem em risco a segurança dos estudantes e dos profissionais das unidades escolares;

XII – monitoramento de discussões em redes sociais e na dark web sobre planejamento de novos ataques.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do inciso XI, fica obrigado ao Estado a exibir em seus veículos de comunicação e na afixação de cartazes nas instituições estaduais de ensino, em formato de fácil leitura e visualização:

I – a expressão “Disque-denúncia”, relacionada a uma das modalidades existentes, com o respectivo número telefônico de acesso gratuito;

II - expressões de incentivo à colaboração da população e de garantia do anonimato, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a criação de Caravana pela Paz às escolas no âmbito do Estado do Tocantins, de modo que possibilite o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e científicas, através de atuação de uma equipe multidisciplinar ou interprofissional.



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

Art. 7º Fica autorizada a criação de protocolos de prevenção e de gestão de crise para enfrentamento de situações de violência nas escolas no Estado do Tocantins.

§ 1º Os protocolos deverão prever ações específicas para cada tipo de violência que possa ocorrer no ambiente escolar.

§ 2º Os protocolos deverão prever ações preventivas, como a realização de campanhas educativas, de palestras e de atividades pedagógicas que fomentem a cultura de paz e o respeito ao outro.

Art. 8º Na efetivação da Política Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas, serão admitidas parcerias e cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor, para contribuição na edificação de políticas públicas de promoção, de integração e de desenvolvimento da cultura de paz.

Parágrafo único. A Política Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas será implementada, monitorada e avaliada por meio da articulação entre o Estado do Tocantins e os Municípios, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As barbáries mais recentes ocorridas às escolas brasileiras em São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro, entre o fim de março e outubro do ano em curso, reacenderam o debate sobre a importância de fomentar a cultura de paz nas escolas.



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

Aos 11 de abril deste ano, requeri a realização de audiência pública para debater o combate à violência nas creches e escolas tocantinenses, o que foi realizada aos 04 de maio, contando com a participação de representantes do Judiciário, da Secretaria de Educação, das Forças de Segurança, lideranças políticas, sindicatos e conselhos ligados à educação, além de integrantes de igrejas e a comunidade escolar.

O debate elencou as medidas adotadas e outras ações contínuas de prevenção a possíveis atos de violência, mas ficou bem destacado que é necessário o cultivo da cultura de paz nas escolas, desenvolvendo a consciência de paz aos alunos.

Em nível federal, o Decreto nº 11.469, de 5 de abril de 2023, instituiu o grupo de trabalho para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas, sendo reunido, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu coordenador (art. 4º, *caput*).

Ainda na seara federal, o projeto de Lei nº 1482/2023 em trâmite na Câmara dos Deputados apresenta princípios e diretrizes da Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas escolas, o que reforça a necessidade de discussão da cultura de paz desde a mais tenra idade, posto que no ambiente escolar não faltam oportunidades para a educação de atitudes e valores, sejam morais e éticos, inclusive com o movimento de engajamento contra a violência.

Segundo Laura Gorresio (2021), autora do livro “Paz, como se faz? Semeando cultura de paz nas escolas”, assim afirma:

A cultura de paz, a cooperação e a empatia fazem parte da nossa biologia desde os primórdios. Os seres humanos vivem e precisam viver em colaboração, criando vínculos de amor.

E continua:

A sala de aula não pode ser mais só o lugar para o aprendizado linear e quantitativo. Ela é um espaço de acolhimento para superar a realidade de violência e de desamor que estamos



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

enfrentando no mundo, para conversar e aprender a conviver e desenvolver qualidades socioafetivas e a resiliência.

A diretora da Escola de Tempo Integral Olga Benário, Cândida Massugossa, igualmente afirmou na Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis aos 04/05/2023:

Sabemos bem que não é apenas com reforço de segurança que vamos acabar com essas situações de violência nas escolas. É com amor, amor de várias formas: acolhimento, atenção, consideração, união e participação da família. A responsabilidade é de todos nós, não só da escola. É o sentimento de amor e o cuidado com os nossos alunos que nos move a combater a violência, desenvolvendo a consciência de paz.

A cultura de paz busca, inclusive, a contrapor formas de violência mais rotineiras, como o bullying e o cyberbullying, as quais ambas trazem sérias consequências para o desempenho acadêmico e o desenvolvimento pessoal, emocional e social dos alunos.

Por fim, o dia 21 de setembro é rememorado o Dia Internacional da Paz, cujo reforço nos ideais de paz se dá pela observação de 24 (vinte e quatro) horas de não-violência e de cessar-fogo em todo mundo.

Deste modo, conclamo aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.

Assinatura manuscrita de Eduardo Mantoan em tinta azul.

EDUARDO MANTOAN
DEPUTADO ESTADUAL

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pba266e34ce510c8c5dd1088794da9192K10557

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

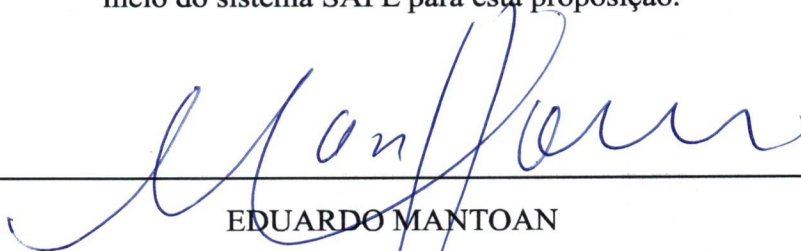
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Promoção da Cultura de Paz nas escolas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **31/10/2023 08:45:55**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO MANTOAN